



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

LEI MUNICIPAL Nº 473

DE

18 DE DEZEMBRO DE 1972

Reg. no Livro de	Leis
nº 473	016
16 07	073
	<i>Leis</i>

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR I-
MÓVEL À FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DA RE-
GIÃO DOS VINHEDOS - FERVI.

ENGº SADY FIALHO FAGUNDES, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar à FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DA REGIÃO DOS VINHEDOS - FERVI, o imóvel a seguir descrito: Área de quarenta e três mil seiscentos e treze metros quadrados (43.613,00) do lote nº 23 da Linha Estrada Geral, neste Município, confrontando: Norte, iniciando na estrada geral e nos primeiros 60,00 metros, com propriedade de Judith Bonatto; daí por uma linha inclinada de sentido sul-norte, com 30,00 metros de extensão; daí, no sentido oeste-leste, na extensão de 364,00 metros, com o lote nº 24, de propriedade da Imobiliária Planalto Ltda; Sul, iniciando na estrada geral numa extensão de 300,00 metros; daí, no sentido norte-sul, na extensão de 25,00 metros, com terras dos herdeiros de José Bonatto; daí, na extensão de 51,00 metros, com o lote nº 22, de propriedade de Antonio Sonza; Leste, numa extensão de 150,00 metros, com propriedade da Imobiliária Planalto Ltda. e, Oeste, na extensão de 110,00 metros, com a estrada geral. - Área de noventa e quatro mil quatrocentos e sessenta e três metros quadrados (94.463,00), do lote nº 24 da Linha Estrada Geral, neste Município, confrontando: Norte, na extensão de 1.062,00 metros, com propriedade dos herdeiros de Benjamin Pozza; Sul, na extensão de 1.034,00 metros, sendo 60,00 metros dom propriedade de Judith Bonatto e, na extensão de 364,00 metros, com terras do lote nº 23, de propriedade da Imobiliária Planalto Ltda., e mais 424,00 me-



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

de 91,00 metros, com propriedade de Ernesto Salvador e, Deste, na -
extensão de 100,00 metros, com a estrada geral;

ART. 2º - O imóvel descrito no artigo 1º não poderá -
ser alienado pela Fundação Educacional e reverterá ao Município se
a referida entidade deixar de existir;

ART. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua pu-
blicação, revogadas as disposições em contrário;

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos
dezoito dias do mês de dezembro de mil novecentos e setenta e dois.

ENGº SADY FIALHO FAGUNDES
PREFEITO